



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Terça-feira • 29 de Novembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 9164

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKMYRKQYOTQYMEIWMEE1QZ

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 363, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs;

II - em transportes públicos, ônibus, vans e quaisquer veículos utilizados para o transporte de pessoas e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III - em templos para atos religiosos litúrgicos;

IV - em escolas e universidades;

V - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

VI - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

VII - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 2º - Fica desobrigado o uso de máscaras faciais em locais abertos e nos demais locais não mencionados nos artigos anteriores.

§1º - Recomenda-se a higienização efetiva dos ambientes e a disponibilidade de álcool a 70% em gel.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 29 de novembro de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal